



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.049

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.845

PROCESSO Nº 83.501

De autoria da **MESA DIRETORA** e **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de decreto legislativo institui o **HACKATHON + CRIATIVIDADE COLETIVA**.

04. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí – art. 13, I, c/c o art. 45. Quanto à competência, a matéria é privativa da Câmara Municipal (art. 27, I, *envolvendo gestão financeira, orçamentária e patrimonial* e III - *prover e administrar a estrutura funcional*), e atribuição do Presidente (art. 28, II - *dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos*), combinado com o art. 14, inciso III, e § 2º, todos da Lei Orgânica de Jundiaí e, mais, o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A proposta está situada no âmbito de Decreto Legislativo, eis que busca instituir nas dependências da Câmara Municipal, o Hackathon + Criatividade Coletiva, ou seja, uma atividade voltada para jovens visando a elaboração de políticas públicas dirigidas à juventude, conforme dispõe os objetivos traçados no art, 1º e dispositivos que o integram, intento que somente poderá se dar através de proposta situada no mesmo nível daquela, e o deferimento da Edilidade é imprescindível.

Apontamos para o fato de que a propositura prevê a formação de Comissão Organizadora, fixando sua composição e atribuições,



providência que reafirma a competência da Mesa Diretora para disciplinar o certame. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 3 de julho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito